



TERMO DE CONTRATO nº 011/2025 - SAAE

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa em Razão de Valor Nº 011/2025 – SAAE

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II – Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUES ON-LINE, APLICATIVO PARA SERVIDORES, ENVIO DA REMESSA DO SAGRES E ACOMPANHAMENTO MENSAL DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO SERVIÇO SUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DOS PALMARES - SAAE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.623.114/0001/-41, representado neste ato pelo Presidente da Autarquia Municipal, Sr. **FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua José Braz Moscou, 62, Piedade, Jaboatão dos Guararapes- PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.576.515 SDS-PE e CPF nº. 901.112.654-87 doravante denominado CONTRATANTE, e a **RAYANNY CELINY SILVA DE ALCANTARA**, CNPJ Nº 46.814.097/0001-77, estabelecida a Rua Visconde de Inhaúma, nº435, Mauricio de Nassau - Caruaru- PE CEP: 55012-010, por sua representante Rayanny Celiny Silva de Alcântara, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF: 081.397.814-95, residente e domiciliada a Rua Heleno Feijó, 323, São Francisco- Caruaru- PE- CEP:550064-00. Tendo em vista o que consta na Dispensa em Razão de Valor Artigo 75, Inciso II, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUES ON-LINE, APLICATIVO PARA SERVIDORES, ENVIO DA REMESSA DO SAGRES E ACOMPANHAMENTO MENSAL DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE

RAYANNY CELINY SILVA
DE
ALCANTARA:4681409700
0177
Assinado de forma digital por
RAYANNY CELINY SILVA DE
ALCANTARA:46814097000177



FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO SERVIÇO SUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

1.1. O Quadro de Valores:

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIANA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL	MÊS	9	R\$ 1.900,00	R\$17.100,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. **O prazo de vigência da contratação são de 09 (nove) meses** contados do(a) a Partir da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

RAYANNY CELINY
SILVA DE
ALCANTARA:468140
97000177
Assinado de forma digital por
RAYANNY CELINY SILVA DE
ALCANTARA:46814097000177



5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de meses de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e documentação relativas ao domínio do contratante, O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária na Conta Corrente nº, Agência, Banco.

5.2.2. Será concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o SAAE, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

5.2.3 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

5.2.4 Na Nota Fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária. O pagamento será programado para até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação da entrega e recebimento dos itens solicitados (juntado o documento de requisição), devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado através de funcionário especificamente designado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas físicas e contábeis que regem a Administração Pública do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.3 O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.

5.3.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.5 O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

RAYANNY Assinado de forma
CELINY SILVA DE digital por RAYANNY
ALCANTARA:468 CELINY SILVA DE
14097000177 ALCANTARA:468140
97000177



- 5.4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.4.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**
- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 7.1 São Obrigações do Contratante:
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.3 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.4 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.6 Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.7 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

RAYANNY CELINY SILVA
DE
ALCANTARA:468140970
00177

Assinado de forma digital por
RAYANNY CELINY SILVA DE
ALCANTARA:46814097000177



8.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

8.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

8.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

RAYANNY CELINY
SILVA DE
ALCANTARA:46814
097000177

Assinado de forma
digital por RAYANNY
CELINY SILVA DE
ALCANTARA:468140970
00177



10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

08 ENTIDADE SUPERVISIONADA

089001 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

0890 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

17.122.1701.2108.0000

GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

RAYANNY CELINY
SILVA DE
ALCANTARA:4681409
7000177

Assinado de forma digital
por RAYANNY CELINY
SILVA DE
ALCANTARA:46814097000
177

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- a. É eleito o Foro da Comarca dos Palmares – PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Palmares – PE, 02 de junho de 2025

CONTRATANTE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE,

CNPJ: 10.623.114/0001/-41

CPF: 901.112.654-87

RAYANNY CELINY SILVA DE ALCANTARA:46814097000177
Assinado de forma digital por RAYANNY CELINY SILVA DE ALCANTARA:46814097000177

CONTRATADA:

RAYANNY CELINY SILVA DE ALCANTARA

CNPJ Nº 46.814.097/0001-77

RAYANNY CELINY SILVA DE ALCÂNTARA

CPF nº 081.397.814-95

TESTEMUNHAS:

1-

2-